

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 009/2014

DESMEMBRAMENTO ABAIXO DA FRAÇÃO MÍNIMO DE PARCELAMENTO DE IMÓVEL RURAL – ALTERAÇÃO LEGAL

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT), em virtude da edição da Lei Federal nº 13.001, de 2014, a qual alterou o art. 8º, da Lei Federal nº 5.868, de 1972, e em conformidade com o PARECER nº 1.624/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU (anexos), orienta os tabeliães e registradores de imóveis de Mato Grosso **a não exigirem autorização do INCRA para desmembramentos de imóveis rurais inferiores à fração mínima de parcelamento**, nos seguintes casos:

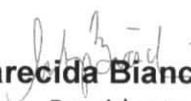
I - em que a alienação da área destine-se comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento;

II - à emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal;

III - aos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; ou

IV - ao imóvel rural que tenha sido incorporado à zona urbana do Município.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2014


Maria Aparecida Bianchin Pacheco
Presidenta


Mateus Colpo
Diretor de Registro de Imóveis